



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

01

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RANCHO FUNDO

PERÍODO
30/05/2016 A 21/06/2016

CAMAÇARI/SRTE-BA
46778002365 /2016-



LOCAL: Vitória da Conquista/BA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 15°0'13.453" / W 40°44'23.579"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de equinos

ATIVIDADE FISCALIZADA: Serviço de preparação de terreno





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
ÍNDICE

| | |
|--------|---|
| Equipe | 3 |
|--------|---|

DO RELATÓRIO

| | |
|---|----|
| A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 4 |
| B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO. | 4 |
| C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: | 5 |
| D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE..... | 6 |
| E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA..... | 6 |
| F. PROCEDIMENTOS FISCAIS ADOTADOS..... | 6 |
| G. BREVE EXPLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS | 7 |
| G.1) Das Condições Degradantes de Trabalho..... | 7 |
| G.2) Da Servidão por Dívida | 10 |
| H. CONCLUSÃO | 10 |

ANEXOS

1. Notificações para Apresentação de Documentos, Auto de Apreensão e Guarda, Termos de Interdição e Planilha de Verbas Rescisórias
2. Documentos do Empregador e Escritura da Fazenda
3. Termos de Declarações e Documentos dos Trabalhadores
4. Fotos
5. Cópias dos Autos de Infração e da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC)
6. Xerox do Caderno Apreendido.

APENSO

CD-R contendo: Relatório digitalizado, Notificações para Apresentação de Documentos, Auto de Apreensão e Guarda, Termos de Interdição e Planilha de Verbas Rescisórias, Documentos do Empregador e Escritura da Fazenda, Termos de Declarações e Documentos dos Trabalhadores, Fotos, Vídeos, Cópias dos Autos de Infração e da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC).





29

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

Procurador do Trabalho
Servidor da Procuradoria de Itabuna

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

[REDACTED]
Coordenador dos Programas de Proteção dos Direitos Humanos da Secretaria
de Justiça

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

2 4

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 30/05/2016 a 16/06/2016
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI/CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0152-1/02
- 5) Localização: [REDACTED]
- 6) Endereço para Correspondência: o mesmo
- 7) Telefone de contato: [REDACTED]
- 8) Qualificação do Empregador: o empregador é um grande fazendeiro, bastante conhecido no município.

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

| |
|--|
| Empregados alcançados: 08 |
| Empregados no estabelecimento: 11 |
| Mulheres no estabelecimento: 00 |
| Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00 |
| Mulheres registradas: 00 |
| Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 05 |
| Total de trabalhadores afastados: 05 |
| Número de mulheres afastadas: 00 |
| Número de estrangeiros afastados: 00 |
| Valor líquido recebido rescisão: 0,00 |
| Número de autos de infração lavrados: 21 |
| Termos de apreensão e guarda: 01 |
| Número de menores (menor de 16): 00 |
| Número de menores (menor de 18): 00 |
| Número de menores afastados: 00 |
| Termos de interdição: 02 |
| Guias seguro desemprego emitidas: 04 (o trabalhador Edilson Alves de Jesus não compareceu para fornecer os dados e receber a guia) |
| Número de CTPS emitidas: 00 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| | Número | Ementa | | Número | Ementa |
|----|---------------|---------------|----|---------------|---------------|
| 1 | 20.955.954-3 | 000010-8 | 36 | 20.963.581-9 | 000978-4 |
| | 4-0.955.954-7 | NCRE | 37 | 20.963.587-8 | 000978-4 |
| 2 | 20.955.956-0 | 001406-0 | 38 | 20.963.588-6 | 000978-4 |
| 3 | 20.955.958-6 | 001727-2 | 39 | 20.963.590-8 | 000978-4 |
| 4 | 20.959.815-8 | 000005-1 | 40 | 20.963.592-4 | 000978-4 |
| 5 | 20.959.881-6 | 131038-0 | 41 | 20.963.594-1 | 000978-4 |
| 6 | 20.959.895-6 | 131333-9 | 42 | 20.963.596-7 | 000978-4 |
| 7 | 20.959.905-7 | 131464-5 | 43 | 20.963.598-3 | 000978-4 |
| 8 | 20.959.950-2 | 131342-8 | 44 | 20.963.599-1 | 000978-4 |
| 9 | 20.959.964-2 | 131341-0 | 45 | 20.963.600-9 | 000978-4 |
| 10 | 20.959.975-8 | 131469-6 | 46 | 20.963.622-0 | 001702-7 |
| 11 | 20.959.990-1 | 131363-0 | 47 | 20.963.623-8 | 000989-0 |
| 12 | 20.959.993-6 | 131344-4 | 48 | 20.963.625-4 | 001398-6 |
| 13 | 20.960.012-8 | 131372-0 | 49 | 20.963.627-1 | 001398-6 |
| 14 | 20.960.027-6 | 131373-8 | 50 | 20.963.628-9 | 001398-6 |
| 15 | 20.960.049-7 | 131376-2 | 51 | 20.963.630-1 | 001398-6 |
| 16 | 20.960.060-8 | 131374-6 | 52 | 20.963.631-9 | 000366-2 |
| 17 | 20.960.063-2 | 131472-6 | 53 | 20.963.646-7 | 001724-8 |
| 18 | 20.960.066-7 | 131375-4 | 54 | 20.963.690-4 | 000978-4 |
| 19 | 20.960.144-2 | 131378-9 | 55 | 20.963.697-1 | 000978-4 |
| 20 | 20.960.157-4 | 131015-1 | 56 | 20.963.706-4 | 000978-4 |
| 21 | 20.960.190-6 | 131023-2 | 57 | 20.963.708-1 | 000978-4 |
| 22 | 20.960.232-5 | 131024-0 | 58 | 20.963.714-5 | 000978-4 |
| 23 | 20.960.305-4 | 131523-4 | 59 | 20.963.749-8 | 000978-4 |
| 24 | 20.960.381-0 | 131489-0 | 60 | 20.963.754-4 | 000978-4 |
| 25 | 20.960.396-8 | 131352-5 | 61 | 20.963.757-9 | 000978-4 |
| 26 | 20.960.412-3 | 131359-2 | 62 | 20.963.760-9 | 000978-4 |
| 27 | 20.960.414-0 | 131361-4 | 63 | 20.963.762-5 | 000978-4 |
| 28 | 20.960.417-4 | 131370-3 | 64 | 20.963.764-1 | 000978-4 |
| 29 | 20.960.422-1 | 131371-1 | 65 | 20.963.766-8 | 000978-4 |
| 30 | 20.960.424-7 | 131367-3 | 66 | 20.963.767-6 | 000978-4 |
| 31 | 20.960.432-8 | 131368-1 | 67 | 20.963.769-2 | 000978-4 |
| 32 | 20.963.576-2 | 000978-4 | 68 | 20.963.774-9 | 000978-4 |
| 33 | 20.963.577-1 | 000978-4 | 69 | 20.963.777-3 | 000978-4 |
| 34 | 20.963.578-9 | 000978-4 | 70 | 20.965.412-1 | 001653-5 |
| 35 | 20.963.579-7 | 000978-4 | 71 | 20.966.377-4 | 000394-8 |

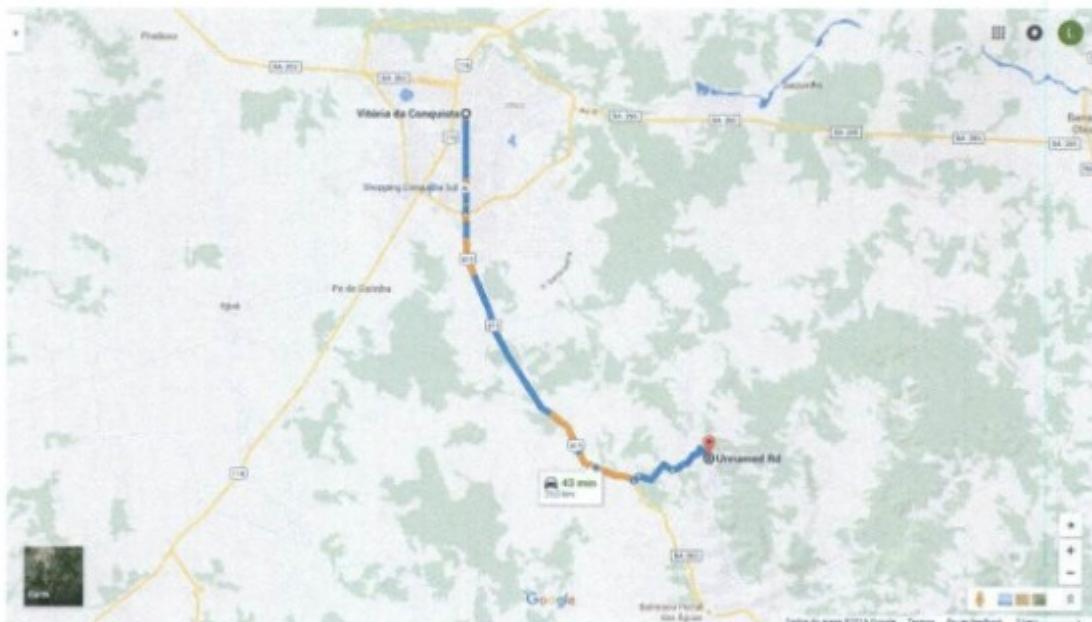


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A Fazenda Rancho Fundo está localizada na região conhecida como Capinal, na zona rural do município de Vitória da Conquista/BA (distante cerca de 20km), e possui 540 ha (quinhentos e quarenta hectares). O local fica próximo da Rodovia BA 451, sendo acessada por via lateral (cerca de 20km do centro do município relatado).

À área fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: a partir do perímetro urbano de Vitória da Conquista/BA, sair pela BA-263 no sentido Itambé/BA e percorrer 15 km; dobrar à esquerda, em pista de barro (esquina do restaurante "Comida Caseira", na altura de um cemitério; após cerca de 350m, dobrar à direita no entroncamento; seguir nessa estrada por cerca de 5 km (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 15°0'13.453" / W 40°44'23.579").



E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador possui cria cavalos e gado na fazenda, sendo que os trabalhadores laboravam na preparação do terreno para o pasto.

F. PROCEDIMENTOS FISCAIS ADOTADOS

No dia 30/05/2016, a Força Tarefa saiu da cidade de Vitória da Conquista/BA às 10:00h e dirigiu-se à Fazenda Rancho Fundo, lá chegando por volta das 13:00h. Inicialmente, a Força Tarefa se apresentou ao empregador,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

informando-o da fiscalização, e, em seguida, começou a inspeção das instalações do estabelecimento e a entrevistar os trabalhadores.

Ao ser inspecionado o CURRAL, a Força Tarefa encontrou 05 (CINCO) trabalhadores submetidos a CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO, sob as modalidades TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES e SERVIDÃO POR DÍVIDAS.

Nessas condições, foram encontrados os trabalhadores: 1) [REDACTED]

Os referidos trabalhadores foram contratados pelo empregador para realizar a atividade de roçagem de vegetal bruta para transformação em área de pastagem.

Após fiscalização do estabelecimento, o empregador recebeu voz de prisão em flagrante pelo cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal, tendo sido conduzido pela Força Tarefa em viatura da Polícia Rodoviária Federal à Delegacia da Polícia Federal, situada em Vitória da Conquista/BA.

Enquanto parte da Força Tarefa ficava à disposição da Polícia Federal, parte se dirigiu ao escritório do empregador (o qual também é sua residência) para entregar a notificação para apresentação dos documentos (NAD 354945-01), sendo a mesma entregue à irmã do empregador, a Sra. [REDACTED] uma vez que não foi possível encontrar a preposta indicada pelo empregador.

No dia 31/05/2016, houve atendimento aos trabalhadores resgatados, sendo entregues as Guias do Seguro-Desemprego. A empresa, em que pese notificada para apresentar documentos nesta data, às 10:30h, não o fez.

No dia 01/06/2016, foram protocolados os Termos de Interdição para envio postal, bem como foi o empregador notificado a apresentar documentos no dia 04/06/2016, às 10:00h, na sede da GRTE Vitória da Conquista (NAD 354945-02). No dia marcado, o empregador compareceu, apresentando parte da documentação solicitada, e recebeu parte dos Autos de Infração lavrados e planilha com o cálculo das verbas rescisórias para pagamento.

Ainda no dia 04/06/2016, foi o empregador notificado a apresentar documentos faltantes por e-mail, sendo concedido o prazo até 10/06/2016.

G. BREVE EXPLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS

G.1) Das Condições Degradantes de Trabalho





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

A Força Tarefa encontrou 05 (CINCO) trabalhadores submetidos a CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO, sob as modalidades TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES e SERVIDÃO POR DÍVIDAS.

Os 05 (cinco) trabalhadores resgatados são: 1)

Esse trabalhadores laboravam de segunda a sábado, com jornada das 07:30 às 16:30h, gozando intervalo para repouso e alimentação das 11:30 às 13:30h (o qual era, normalmente, gozado na frente de trabalho, em decorrência das distâncias a serem percorridas a pé, sem que existisse qualquer estrutura que os protegessem da intempéries, ou seja, os trabalhadores realizavam suas refeições e descansavam no meio do mato, sob o sol). O domingo era descansado na própria fazenda, apenas voltando para suas famílias a cada 30 dias.

Importante ressaltar que os trabalhadores não tinham meio de locomoção próprio, de modo que o caminho até a beira da estrada (onde os trabalhadores poderiam obter transporte) desde a sede da fazenda (onde os trabalhadores estavam alojados) tinha que ser feito a pé, o que resultava em uma caminhada de mais ou menos 5,5km (morro acima, uma vez que a sede é situada em um vale).

O valor acertado de pagamento era de R\$ 40,00 por dia, sendo que o Sr. [REDACTED] perceberia R\$ 50,00 por dia.

Questionado sobre a natureza do vínculo trabalhista, o empregador informou inicialmente que se tratavam de parceiros agrícolas, no entanto, quando instado a apresentar referidos contratos, argumentou que tais contratos estariam em sua contabilidade, situada em Vitória da Conquista. Note-se que restou provado pelos depoimentos dos trabalhadores que nenhum contrato de parceria foi por eles assinado (no dia 04/06, o empregador apresentou cópia de Contrato de Empreitada assinado por [REDACTED] em 11/2015).

De qualquer sorte, os elementos para des caracterizar qualquer trabalho autônomo de parceria ou meação são várias: a atividade exercida pelos trabalhadores não era exercida de forma autônoma (havia controle diário de frequência), a forma de pagamento era diária (R\$ 40,00) por dia sem qualquer reversão do resultado da produção para os trabalhadores; o trabalho era subordinado; não havia sequer resultado da produção pois sua atividade consistia em roçar o pasto para o gado e alimentar os animais; os contratos não foram assinados.

Além da fraude na contratação empregatícia, os trabalhadores estavam submetidos a diversas irregularidades trabalhistas, que, em seu conjunto, formam uma situação de degradância similar a de escravo, conforme listado a seguir:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

- a) ALOJAMENTO EM UM CURRAL - os trabalhadores estavam alojados no curral da fazenda, junto dos potros e das baías onde os cavalos eram cuidados;
- b) NÃO FORNECIMENTO DE CAMA, COLCHÃO E ROUPA DE CAMA - as camas eram improvisadas com tábuas de madeirite, colocando-se colchões finos e desgastados por cima, sendo a roupa de cama e os colchões de propriedade dos trabalhadores;
- c) NÃO FORNECIMENTO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS - os objetos pessoais dos trabalhadores eram guardados em sacolas ou estavam em varais improvisados;
- d) ALOJAMENTO SEM PORTAS E JANELAS CAPAZES DE OFERECER BOAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - o local não possuía paredes de alvenaria em todo o perímetro (por ser um curral, em 3 de suas extremidades havia travessões de madeira para os cavalos), não possuía janelas ou porta, o que tornava o ambiente extremamente frio à noite e sem qualquer segurança para seus objetos pessoais ou mesmo para os trabalhadores, que ficavam sujeitos a ataques de animais peçonhentos;
- e) ALOJAMENTO SEM RECIPIENTE PARA O LIXO;
- f) USO DE FOGAREIRO DENTRO DO ALOJAMENTO - ao lado das camas, os trabalhadores improvisaram uma "cozinha", usando um fogareiro primitivo para preparar os alimentos, com grave risco de incêndios;
- g) LOCAL DO ALOJAMENTO TAMBÉM SERVIA COMO DEPÓSITO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS;
- h) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO ALOJAMENTO ERAM PRECÁRIAS E IMPROVISADAS;
- i) ALOJAMENTO SEM INSTALAÇÃO SANITÁRIA - os trabalhadores tinham que usar o sanitário das residências dos outros trabalhadores, o que nem sempre era possível (principalmente à noite), quando então usavam o mato para suas necessidades fisiológicas e o açude para banho;
- j) AUSÊNCIA DE LAVANDERIA E LOCAL PARA REFEIÇÃO - não havia local destinado para lavar as roupas dos trabalhadores (os trabalhadores não recebiam fardamento, usando suas próprias vestimentas para o labor), tampouco local para realizar as refeições (o que era feito dentro do curral/alojamento);
- l) NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - os trabalhadores não recebiam EPI, sendo que alguns usavam botas (adquiridas pelos próprios trabalhadores) - importante ressaltar que um dos trabalhadores, o Sr. [REDACTED] relatou que no mês anterior havia se cortado no dedo, na execução dos seus serviços, mas mesmo assim foi obrigado a continuar trabalhando, sem que a CAT fosse emitida;
- m) NÃO DISPONILIZAÇÃO DE MATERIAL PARA PRIMEIROS SOCORROS - não havia no estabelecimento material para socorro, em que pese os trabalhadores estivessem expostos a inúmeros riscos ocupacionais , tais





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

como ataque de animais peçonhentos, proximidade a máquinas (uma das quais estavam estacionada dentro do alojamento e foi interdita pela fiscalização do trabalho - Termo de Interdição nº 35903331052016-02), fezes de cavalo, proximidades de instrumentos de corte como facão, inalação e contato com foligem residual decorrente do feno);

n) NÃO FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA E ABRIGO NAS FRENTEIS DE TRABALHO - nas frentes de trabalho (distantes do alojamento, estando a mais próxima há 20 minutos de caminhada), não havia instalação sanitária, nem local para refeição contra intempéries e tampouco forneceu local para conservação dos alimentos e da água.

G.2) Da Servidão por Dívida

Os trabalhadores relataram que eram feitos descontos, em seus salários, relativos às compras "fiado" (a prazo) em mercado da cidade de Itambé - [REDACTED] (tanto para consumo dos trabalhadores quanto para suas famílias). Tais compras eram assumidas pelo trabalhador [REDACTED] que era o cabo de turma e responsável pelo pagamento dos trabalhadores.

O sistema de endividamento funcionava da seguinte forma: primeiramente, eram feitas as compras "fiado" no mercado em que havia acordo para compras a prazo; assim que o mês acabava, o empregador contava os dias trabalhados pelos 05 trabalhadores (conforme apontamentos de [REDACTED] e efetuava o pagamento do total; de posse do cheque, [REDACTED] quitava as dívidas no mercado e abatia os valores do salário dos trabalhadores conforme rateio das compras efetuadas.

Diante dos descontos feitos, algumas vezes os trabalhadores chegavam a receber menos de R\$ 200,00 por mês.

Conforme já explicado, havia uma indução às compras no mencionado estabelecimento, que, em que pese não pertença ao empregador, era como se assim o fosse, pois, o crédito concedido ao trabalhador cabo de turma (nesses momentos, agindo como preposto do empregador) era respaldado pela certeza do pagamento por parte do empregador.

Ainda é importante notar que os trabalhadores ficavam alojados na fazenda, retornando a suas residências apenas 1 vez por mês, assim cabia ao empregador o fornecimento de refeições para os trabalhadores.

H. CONCLUSÃO

Conforme detalhado supra, verificou-se que os trabalhadores estavam submetidos a situação de extrema degradância, mormente quando alojados em





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

um curral, bem como em virtude das condições precárias da relação de trabalho (não formalização do contrato de trabalho, sem equipamentos de proteção individual etc.), o que levou essa Força Tarefa ao enquadramento da situação fática encontrada ao crime do art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga a de escravo, sob as modalidades de manutenção de condições degradantes e de servidão por dívida.

Foram encontrados nessa situação os trabalhadores:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório e da documentação em anexo aos órgãos abaixo, sem prejuízo de outros, para a adoção das medidas cabíveis:

- a) DETRAE;
- b) Coordenação Nacional da CONAETE;
- c) Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região;
- d) COETRAE – Secretaria de Justiça do Estado da Bahia;
- e) Ministério Público Federal, PRM de Vitória da Conquista;
- f) Delegacia da Polícia Federal de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista/BA, 21 de junho de 2016.

